



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 142 / 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“CARTEIRA DE IDENTIDADE
DIGITAL ANIMAL” - CIDA,
DESTINADA A IDENTIFICAÇÃO
DE CÃES E GATOS,
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º –Fica criada a Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA, destinada a identificação de cães e gatos no Município de Maracanaú.

Parágrafo único–Para fins desta Lei, o Poder Público competente disponibilizará, gratuitamente, de forma presencial ou eletrônica, o serviço de registro de identificação dos animais.

Art. 2º –Os cães e gatos poderão ser registrados junto aos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses ou por outro órgão a ser definido pela autoridade competente, que adotará as providências necessárias para a identificação dos animais.

Parágrafo único–Será criado um banco de dados unificado para o armazenamento das informações do registro de identidade dos animais de forma segura, eficiente e padronizada.

Art. 3º A Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA será timbrada, numerada e expedida com as seguintes informações:

I – Nome, foto, sexo, raça, cor, data de nascimento real ou idade presumida e a impressão digital do nariz do animal; e

II – nome, identidade ou CPF, telefone ou endereço eletrônico do tutor ou responsável pelo animal.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único—Será disponibilizada, juntamente com a carteira de identidade digital – CIDA, uma plaqueta de identificação com o número da identidade, para constar da coleira do animal.

Art. 4º Em caso de óbito do animal, cabe ao responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente para certificar a informação no banco de dados.

Art. 5º Fica instituída a campanha de conscientização para registro e identificação de cães e gatos no Município de Maracanaú, com as seguintes finalidades:

I – Orientar os responsáveis por cães e gatos, veterinários, cuidadores e tutores, sobre a importância de se proceder ao registro e identificação do animal junto ao Poder Público, para a realização de políticas públicas voltadas à saúde, o controle e o bem estar do animal;

II – Promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre os cuidados com a saúde dos animais, bem como sobre a proibição de maus tratos e de abandono dos animais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 de abril de 2022.

EDÍZIO MOREIRA

VEREADOR – PTB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre medidas de proteção animal. A proposta em tela deverá ser um serviço gratuito oferecido pelo poder público municipal, que tem por objetivo garantir a identificação do animal, através de um cadastro municipal com os dados do cão ou do gato, constando ainda, a impressão digital do animal e a identificação do seu tutor ou responsável. Deverá ser confeccionada ainda, uma plaqueta com o número da identidade digital para constar junto à coleira, com o objetivo de viabilizar a identificação e encontrar os responsáveis, caso o animal esteja perdido ou até mesmo abandonado.

Dessa forma a implantação da Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA deve facilitar o Poder Público a realizar um levantamento de dados da população canina e felina para identificação e segurança dos animais do Município, através da criação de um banco de dados unificado, cuja meta seja de ajustar políticas públicas de saúde para os animais, além de viabilizar a organização das campanhas anuais de vacinação e os Programas de Controle Reprodutivo de cães e gatos. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 de Abril de 2022.